

CONTRATO DE ESTUDOS **(LEARNING AGREEMENT)**

◆ O contrato de estudos de um(a) estudante da FEUC é elaborado pelo(a) próprio estudante e será alvo de análise e validação pelo(a) coordenador(a) departamental do seu curso.

◆ Este contrato de estudos é, em geral, elaborado para um semestre.

◆ O contrato de estudos regular deverá ter 30 ECTS (em casos excepcionais, desde que devidamente fundamentado e autorizado, poderá ter um mínimo de 26 ECTS e um máximo 34 ECTS).

◆ (Num plano semestral) o(a) estudante poderá, ainda, fazer 6 ECTS adicionais DESDE que sejam **unidades curriculares (ucs) de reinscrição**.

◆ As equivalências atribuídas corresponderão às ucs¹ - obrigatórias/opcionais - em que o(a) estudante se inscreve na FEUC como denominadas no(s) respetivo(s) plano(s) curricular(es).

No caso das ucs de opção, não é obrigatório que correspondam ao plano curricular do curso na FEUC, podendo ser dada a equivalência automática em área científica², **desde que tenha o mesmo número de ECTS**. No caso de ter(em) menos ECTS na instituição parceira, o(a) estudante poderá ter de fazer duas ucs (na instituição de destino) para poder ter a equivalência na FEUC.

◆ No caso das ucs validadas sob a forma de “créditos anónimos em área científica”, o conteúdo destas, na universidade de destino, poderá não corresponder, exatamente, nem ao conteúdo da uc lecionada na FEUC, nem ao nome dessa uc. DEVE RECORRER-SE À VALIDAÇÃO DE UCS DE OPÇÃO SOB A FORMA DE “CRÉDITOS ANÓNIMOS EM ÁREA CIENTÍFICA” A TÍTULO EXCEPCIONAL.

¹ ucs – unidades curriculares

² Casos em que as **unidades curriculares de opção** são validadas sob a forma de **créditos anónimos em área científica**, isto é, unidades curriculares (de opção) mas com outras denominações que não aquelas que constam do plano curricular do(s) respetivo(s) curso(s). Se aprovadas com sucesso, constarão, com essas mesmas denominações, na certidão de final de curso do(a) estudante.



♦ Em **ECONOMIA e em GESTÃO**, as equivalências sob a forma de créditos anónimos em área científica não devem exceder três unidades curriculares (18 ECTS).

O CONTRATO DE ESTUDOS tem sempre que incluir, pelo menos, **uma uc tal como denominada no plano curricular do curso** do(a) estudante (não é possível um estudante ter um plano válido, APENAS, com opções em área científica).

NOTA: Em qualquer caso, os(as) estudantes deverão SEMPRE ter em atenção o **limite de opções** (caso exista), mesmo que sob a forma de créditos anónimos, **em área científica**, de acordo com a informação disponibilizada no site da FEUC (<https://www.uc.pt/feuc/licenciaturas>) para cada um dos cursos.

♦ Na proposta que vai entregar, o(a) estudante deverá:

- i) anexar os conteúdos programáticos das unidades curriculares que pretende realizar na instituição parceira;
- ii) mencionar qual é a uc equivalente que pretende na FEUC.

♦ Após a devida análise, o GRI/FEUC transmitirá, por escrito, o resultado do processo ao(à) estudante, anexando uma versão do mapa de equivalências aprovado.